

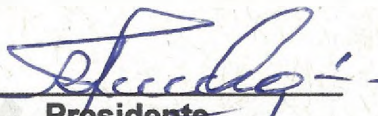


Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1.619/2013

Promulgo a presente Lei.
Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 06
de setembro de 2013.



Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas que firmarem contrato com o município, instaladas ou não, na cidade de Parnamirim, a contratar em seu quadro de funcionários o mínimo de 80% (oitenta por cento) de mão de obra no próprio município”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas estabelecidas que firmarem contrato com o nosso Município terão de apresentar em seu quadro de funcionários o mínimo de 80% (oitenta por cento) de sua mão de obra, pessoas já estabelecidas em Parnamirim.

Parágrafo Único – Os funcionários contratados terão de apresentar comprovante de residência a mais de 06 (seis) meses estabelecidos em Parnamirim.



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I – advertência;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único – Na reincidência o dobro da multa imposta.

Art 3º- O poder executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – As empresas já estabelecidas no município terão 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, para se enquadrarem em suas exigências.

Art. 5º – Quanto à abertura de novas empresas, esta lei será imediatamente aplicada, assim que publicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de setembro de 2013.


Rosano Taveira da Cunha
Vereador/ Presidente